

GRANDE RECIFE

TERMO ADITIVO Nº 05013.1721.026

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM E A MOBIBRASIL EXPRESSO S.A., NA FORMA ABAIXO:

Objeto do contrato de concessão original: delegação à pessoa jurídica da exploração dos serviços de transporte coletivo público urbano de passageiros do STPP/RMR, organizados em Lotes de Linhas, após a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública e ao Usuário – Lote de Linhas nº 02.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco (SEDUH), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente o sr. **FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.933.304-04, portador da Cédula de Identidade nº 432.844-4 SSP/PE, residente e domiciliado no Município do Recife-PE e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, **TOMÉ DE BARROS MONTEIRO DA FRANCA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.834.405-86, portador da Cédula de Identidade nº 574000-8 SSP/PE, residente e domiciliado no Município do Recife-PE e, do outro lado, a **MOBIBRASIL EXPRESSO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 018.938.887/0001-29, com sede na Rua Duque de Caxias, s/n, bairro de Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.705-210, neste ato legalmente representada pela Sra. **ANDRÉA CHAVES GUERRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.801.294-00, residente e domiciliada em Recife/PE, tendo como **INTERVENIENTE** o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça da República, s/n, Palácio das Princesas, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representado pelo seu Governador, o Exmo. Sr. **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 3.886.7448 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.927.054-91, residente e domiciliado em Recife/PE,

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 0050500041.001543/2021-65;

CONSIDERANDO os termos da Nota técnica nº 18 da Gerência de Contratos de Concessão – referente a repactuação de valores unitários para prestação de serviços de transportes públicos de

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

CAMILA CUTRIM TAVARES PONTES
Gerente Jurídico
Matrícula: 430.236-2
CEAJUR/SEDUH

Via Conferida
PGE-PE

Roberto Campos
Coordenador Jurídico
OAB 15548

GRANDE X RECIFE

passageiros na RMR – Lote 01 e 02, que passam a ser parte integrante deste Termo Aditivo; (id 17010149)

CONSIDERANDO os termos dos itens 4.5.2 e 4.5.3 do Contrato de Concessão *mater*, cujo teor expõe que termo *a quo* a ser utilizado para fins de reajuste é a data do orçamento de referência;

CONSIDERANDO os termos do parecer nº 0509/2017 da Procuradoria Consultiva – Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, assentando que o termo *a quo* para contagem do efetivo equilíbrio econômico-financeiro ao contrato é a data do orçamento de referência;

CONSIDERANDO os termos da nota técnica – Repactuação de valores unitários para prestação de serviços de transporte público de passageiros, Lote 01 e 02 – da Gerência de Contratos – GECO – que explana sobre o processo de revisão ordinária quadrienal estabelecido nos termos do Edital de Licitação e seus anexos, tendo por finalidade manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO o Parecer CT/CV nº 0453/2021 – AP/CR da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco que aprova o presente termo nos seus aspectos jurídico-formais;

Têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Termo Aditivo, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, considerando os critérios objetivos e os motivos determinantes vinculados às justificativas técnicas apresentadas pela Diretoria de Operações – DOP, estabelecer o percentual relativo à repactuação do preço contratado, que visa adequar aos novos preços de mercado dos insumos utilizados pelo particular delegado na operação do STTP/RMR, nos termos dos itens 4.5.2 e 4.5.3 do Contrato *mater*

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO DA OPERAÇÃO – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

2.1 A demonstração analítica da variação dos preços dos componentes dos custos é de 67,027% (sessenta e sete inteiros e vinte e sete milésimos por cento), consoante a nota técnica – GECO nº 18/2021 – de repactuação de valores unitários para prestação de serviços de transporte público de passageiros, Lote 01 e 02 – da Gerência de Contratos – GECO, aplicado ao Preço de Remuneração ao Operador – PRO, com a finalidade manter o equilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a ser aplicado no Preço de Remuneração ao Operador – PRO da Mobibrasil Expresso, a

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

CAMILA M. CUTRIM TAVARES PONTES
Gerente Jurídica
Matrícula: 430.236-2
CEAJUR/SEDUH

Via Conferida
PGE-PE

Roberto Campos
Coordenador Jurídico
DAS 15645

GRANDE RECIFE

partir de 1º de junho de 2021, em substituição ao índice da 1ª repactuação e aos IPCAs subsequentes.

2.2 O percentual da variação dos preços dos insumos vigorará até 31 maio de 2025, quando será realizado novos estudos para estabelecer um novo percentual da variação dos preços dos insumos.

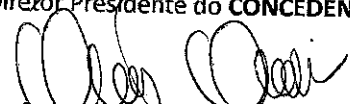
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato ora aditado e seus Termos Aditivos anteriores, e que não tenham sido alteradas ou modificadas no todo ou em parte por este instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito de direito, com 02 (duas) testemunhas que também subscrevem e a tudo estiveram presentes.

Recife, 21 de outubro de 2021.


FLAVIO ANTONIO COSTA MIRANDA SOTERO
Diretor Presidente do **CONCEDENTE**


TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação


ANDRÉA CHAVES GUERRA
Representante Legal da **CONCESSIONÁRIA**

INTERVENIENTE:


PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ESTADO DE PERNAMBUCO

TESTEMUNHAS:

Nome: **ANA JAO ALVES MANGUEIRA**
CPF: **306.908.974-72**

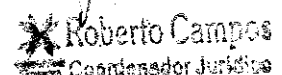
Nome: **Ana Luísa de F. Mendes**
CPF: **623.748.344-68**

Instrumento Analisado pela Procuradoria
Geral do Estado em seus aspectos
jurídico-formais conforme **PARECER**
453/21 (SAJ 2013 024303/17)

Grande Recife Consórcio de Transporte


Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br
Gerente Jurídico
Matrícula: **430.236-2**
GEAJUR/SEDUH


Via Conferida
PGE-PE


Roberto Campos
Coordenador Jurídico
OAB 15943